



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

Chamamento Público nº 0102026
Processo Administrativo nº 114/2026

Procedimento: Inexigibilidade de licitação Nº 049/2026

Regime de Execução: Conforme demanda

Credenciamento: Os interessados poderão protocolar o requerimento de credenciamento e a documentação exigida de forma presencial ou eletrônica, observadas as disposições deste Edital:

a) **presencialmente:** junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, localizado na Avenida Minas Gerais, nº 220, Centro, Jaguapitã/PR, em dias úteis e durante o horário de expediente da Administração Municipal;

b) **Eletronicamente:** por meio do sistema de protocolo on-line disponibilizado pelo Município, acessível em [Protocolo On-line do Município de Jaguapitã](#).

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ - PARANÁ, através da Secretária Municipal de Assistência Social, em conformidade com o art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art.4º do Decreto Municipal nº 040/2025, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o CREDENCIAMENTO visando ***CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA EM OFICINAS TERAPÊUTICAS NAS ÁREAS DE MÚSICA, ARTES E ARTESANATO, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, <https://jaguapita.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.3. O presente credenciamento será conduzido pela comissão de contratação especialmente instituída pela por Portaria com publicação divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

2.1. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir de **27 de julho 2026**, terá vigência indeterminada de acordo com o §3º do art. 4º do Decreto Municipal n.040/2025 – Credenciamento.

2.2. A entrega dos documentos para o credenciamento será realizada no endereço localizado na Av. Minas Gerais, nº 220, centro, nesta cidade de Jaguapitã-PR, CEP: 86.610.000, podendo as interessadas se credenciar permanentemente enquanto o credenciamento se encontrar aberto, a partir do dia **27 de julho 2026**.

2.3. A comissão se reunirá para abrir exclusivamente os envelopes dos interessados que tiverem protocolado os seus envelopes até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data marcada para primeira abertura dos documentos de credenciamento. Ou seja, os envelopes que forem entregues até o dia **07 de agosto de 2026**.

2.4. A conferência da documentação dos interessados acontecerá no dia **10 de agosto de 2026 às 09:00 horas** e no decurso da vigência do credenciamento, caso houver mais interessados, a conferência se dará em até 30 (trinta) dias úteis após recebimento da documentação.

2.5. O credenciamento com todos os documentos exigidos neste Edital deverá ser protocolado on-line ou no SETOR DE PROTOCOLOS nos horários das 08:00H às 11:50H e das 14:00H às 16:30H, situado na Av. Minas Gerais, 220, Centro, CEP 86.620-000, o qual deverá ser dirigido a Comissão de Avaliação de Credenciamento. **O envelope deverá ser entregue fechado**, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

CREDENCIAMENTO Nº. 010/2026 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO –

DE: (NOME INTERESSADO, TELEFONE, E-MAIL)

PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE AVALIAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ - PR.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento para o exercício de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21, assim, deverá protocolar no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

para o endereço eletrônico pregao@jaguapita.pr.gov.br OU protocolada diretamente no portal <https://jaguapita.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> cabendo à Comissão de Avaliação decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto do presente processo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA EM OFICINAS TERAPÊUTICAS NAS ÁREAS DE MÚSICA, ARTES E ARTESANATO, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre o Credenciado e o Município, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Descrição dos itens:

Item	Descrição Da Oficina	Unidade De Medida	Carga Horária	Quantidade Estimada	Valor Unitário Mensal	Valor Total Estimado
1	Instrutor de Oficina Terapêutica de Música - Planejar e conduzir oficinas terapêuticas através da música; Promover a socialização e inclusão social; Promover a expressão de sentimentos e criatividade; Participar das reuniões de equipe, reportando situações que demandem atenção aos técnicos; Estimular a autonomia e desenvolvimento de habilidades; Prezar pelo acolhimento, propiciando um ambiente livre de preconceitos e estigmas sociais e pelo atendimento ético; Registrar em prontuário as atividades realizadas; Outras	Mês	20h	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

	atividades que se fizerem necessárias					
2	Instrutor de Oficina Terapêutica de Artes Visuais - Planejar e conduzir oficinas terapêuticas através da expressão de artes (pinturas, desenhos, práticas expressivas); Promover a socialização e inclusão social; Promover a expressão de sentimentos e criatividade; Participar das reuniões de equipe, reportando situações que demandem atenção aos técnicos; Estimular a autonomia e desenvolvimento de habilidades; Prezar pelo acolhimento, propiciando um ambiente livre de preconceitos e estigmas sociais e pelo atendimento ético; Registrar em prontuário as atividades realizadas; Outras atividades que se fizerem necessárias.	Mês	20h	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
3	Instrutor de Oficina Terapêutica de Artesanato - Planejar e conduzir oficinas terapêuticas através de diferentes formas de artesanato; Promover a socialização e inclusão social; Promover a expressão de sentimentos e criatividade; Participar das reuniões de equipe, reportando situações que demandem atenção aos técnicos; Estimular a autonomia e desenvolvimento de habilidades; Prezar pelo acolhimento, propiciando um ambiente livre de preconceitos e estigmas sociais e pelo atendimento ético; Registrar em	Mês	40h	12	R\$ 3.6000,00	R\$ 43.200,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

	prontuário as atividades realizadas; Outras atividades que se fizerem necessárias.					
--	--	--	--	--	--	--

5.3. O valor global estimado deste credenciamento é de **R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)**, possuindo caráter meramente estimativo e não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, que realizará as contratações conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

5.4. Havendo alteração das condições estabelecidas neste Edital, a Administração promoverá a devida publicidade e notificará os credenciados para ciência das novas disposições, podendo, quando necessário, promover a atualização contratual por meio de termo aditivo ou celebração de novo contrato, observada a legislação vigente e preservados os direitos das contratações em execução.

5.5. Os contratados farão jus à remuneração correspondente aos serviços efetivamente prestados, executados e atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores fixados neste Edital e no Contrato.

5.6. Os valores fixados neste Edital compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas, seguros, transporte, alimentação e demais despesas inerentes à execução do objeto, não cabendo ao contratado pleitear qualquer acréscimo posterior.

5.7. É de responsabilidade exclusiva do contratado a execução dos serviços objeto deste credenciamento, bem como o cumprimento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, civis e comerciais decorrentes de sua atividade, quando aplicáveis, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre o contratado e o Município de Jaguapitã/PR.

5.8. O credenciamento não gera direito à contratação imediata, exclusividade, quantidade mínima de serviços ou garantia de faturamento, ficando as contratações condicionadas à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de convocação previstos neste Edital.

5.9. A distribuição das demandas entre os credenciados observará rigorosamente os critérios de classificação técnica e de convocação estabelecidos neste Edital,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

assegurando tratamento isonômico, impessoal, transparente e objetivo entre todos os participantes.

6. DA CLASSIFICAÇÃO, CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

6.1. Os interessados que atenderem às exigências deste Edital e forem considerados habilitados serão submetidos à análise e pontuação da documentação técnica apresentada, conforme os critérios de avaliação previstos neste Edital.

6.2. A classificação dos credenciados será realizada pela Comissão de Avaliação Técnica, observando exclusivamente os critérios objetivos de pontuação estabelecidos neste Edital.

6.3. Concluída a análise documental, será publicada a classificação dos credenciados em ordem decrescente da pontuação obtida, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos deste Edital.

6.4. Após o encerramento da fase recursal, os classificados serão convocados para celebração do respectivo **Contrato Administrativo**, observada a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e a ordem de classificação.

6.5. A distribuição das demandas observará a classificação técnica homologada, sendo convocados os credenciados conforme a necessidade da Administração para o preenchimento das oficinas terapêuticas previstas neste Edital.

6.6. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura quantidade mínima de serviços, carga horária, exclusividade ou garantia de faturamento, ficando a contratação condicionada ao interesse público, à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

6.7. Havendo o surgimento de novas demandas, substituições, vacâncias, ampliação dos serviços ou necessidade de novas contratações durante a vigência do credenciamento, a convocação observará a ordem da classificação vigente.

6.8. Novos interessados poderão requerer credenciamento enquanto o Edital permanecer vigente, sendo submetidos aos mesmos critérios de habilitação e classificação técnica, passando a integrar a lista classificatória após a homologação de sua pontuação.

6.9. A classificação poderá ser atualizada sempre que houver ingresso de novos credenciados ou outra hipótese prevista neste Edital, mediante publicação oficial da nova relação classificatória, que passará a ser utilizada para as futuras convocações, preservadas as contratações já celebradas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

6.10. Em caso de empate na pontuação final, serão observados os critérios de desempate previstos neste Edital.

6.11. A recusa injustificada do credenciado em celebrar o contrato ou em iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração autorizará a convocação do próximo classificado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. Para cada oficina constante deste Edital será celebrado, em regra, **01 (um) contrato**, correspondente à carga horária e às condições previstas no Termo de Referência. Caso haja necessidade de ampliação da oferta dos serviços, criação de novas turmas, substituição de contratado ou aumento da demanda assistencial, a Administração poderá celebrar novos contratos, observando rigorosamente a ordem de classificação vigente.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente chamamento público, os interessados que satisfaçam, integralmente, as condições de credenciamento dispostas neste edital.

7.2. Antes da apresentação da documentação, os interessados deverão examinar cuidadosamente todas as disposições deste Edital e seus anexos, podendo solicitar esclarecimentos à Comissão de Contratação, na forma e prazos previstos neste instrumento.

7.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros oficiais competentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.429/1992, da Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

7.4.1. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.4.2. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

7.4.3. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e;

7.5. As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da pessoa física ou jurídica interessada e, quando aplicável, em nome de seus administradores, sócios ou representante legal, observadas as hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente.

7.5.1. Constatados indícios de fraude, simulação ou tentativa de burla às regras deste Edital, a Comissão poderá promover diligências para esclarecimento dos fatos, assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa

7.5.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

7.5.3. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.5.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Não serão admitidas participar do presente Credenciamento:

7.6.1. Pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.6.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.6.3. Que tenham em seu quadro societário pessoa física, sócia de outra empresa declarada inidônea pela Administração Pública.

7.6.4. Servidor público do Município de Jaguapitã/PR ou pessoa jurídica da qual seja sócio, administrador, dirigente ou responsável técnico, quando houver impedimento legal para contratação com a Administração Pública.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

7.6.5. Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7.6.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

7.6.7. Pessoas físicas ou jurídicas que não comprovem a qualificação técnica mínima exigida neste Edital para execução das oficinas terapêuticas pretendidas.

7.7. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para participação no presente credenciamento, os interessados deverão protocolar a documentação de habilitação abaixo relacionada, observando, preferencialmente, a ordem indicada neste Edital.

8.1.1. Procuração (Anexo I), quando o interessado for representado por procurador, acompanhada do documento de identificação do outorgado.

8.1.2. CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II), devidamente assinado pelo interessado ou seu representante legal, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento.

8.1.3. DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO (ANEXO III), devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento. (Quando se tratar de pessoa jurídica).

8.1.4. MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO IV), devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento. (Quando se tratar de pessoa jurídica).

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

8.2.1. PESSOA FÍSICA

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

8.2.2 PESSOA JURÍDICA

a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Estatuto Social, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria – conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

8.2.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. Para Pessoa Física:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF**;
- b) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de **Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa**, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio do interessado;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio do interessado;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- f) Comprovante de inscrição no **PIS/PASEP ou NIT**, quando houver.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

8.3.2. Para Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal.

8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Currículo profissional atualizado, compatível com a área da oficina pretendida;
- b) Documentos comprobatórios de experiência profissional na área de atuação pretendida, mediante apresentação de atestados, declarações, contratos, certidões, carteira de trabalho, notas fiscais ou outros documentos idôneos;
- c) Comprovantes de experiência em atividades socioassistenciais, educacionais, culturais, esportivas, recreativas ou comunitárias, quando houver;
- d) Certificados, diplomas, declarações de conclusão de cursos, capacitações, oficinas, treinamentos ou qualificações relacionadas à área da oficina pretendida;
- e) Para pessoa física, comprovante de escolaridade, certificado de conclusão de curso técnico, graduação, formação livre, cursos de aperfeiçoamento ou outras qualificações compatíveis com a oficina pretendida, quando houver;
- f) Comprovantes de experiência profissional na área da oficina pretendida, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contratos de prestação de serviços, atestados de capacidade técnica, declarações emitidas por órgãos públicos ou privados, notas fiscais, RPA ou outros documentos idôneos que comprovem a efetiva atuação;
- g) Comprovantes de participação em cursos, oficinas, seminários, congressos, workshops, projetos sociais, culturais, educacionais ou terapêuticos relacionados à área pretendida;
- h) Documentação comprobatória de experiência com o público-alvo correspondente, quando houver atuação específica com pessoas com transtornos mentais, sofrimento psíquico, deficiência, idosos, crianças, adolescentes ou demais públicos atendidos pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), quando houver.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

i) Declaração de disponibilidade para execução das atividades, conforme cronograma e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

j) Para pessoa jurídica, apresentação de comprovação de vínculo do profissional indicado para execução das oficinas, mediante contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho, contrato social ou declaração formal de vinculação;

k) Outros documentos complementares relacionados à qualificação técnica do interessado, tais como portfólio de atividades, registros fotográficos de oficinas anteriormente realizadas, publicações, declarações de participação em projetos sociais, culturais ou educacionais, cartas de recomendação institucional, comprovantes de participação em eventos, workshops, apresentações ou ações comunitárias, desde que pertinentes ao objeto do credenciamento.

8.4.1. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Avaliação Técnica para fins de habilitação e classificação técnica, conforme critérios de pontuação previstos no Edital.

8.4.2. A ausência de documentação comprobatória implicará a não pontuação do respectivo critério técnico, sem prejuízo da habilitação, desde que atendidos os requisitos mínimos exigidos para credenciamento.

8.4.3. A Administração poderá realizar diligências para confirmação da veracidade das informações e documentos apresentados pelos interessados.

8.4.4. A apresentação dos documentos técnicos servirá exclusivamente para fins de classificação, sendo vedada a atribuição de pontuação mediante critérios subjetivos.

8.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O interessado credenciado deverá apresentar, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento e durante toda a execução contratual, os seguintes documentos válidos e atualizados:

Para Pessoa Física:

a) Documento oficial de identificação com foto e CPF;

b) Comprovante de endereço atualizado;

c) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou NIT, quando houver;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio do credenciado;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Comprovante de conta bancária de titularidade do credenciado;
- i) Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
- j) Declaração de que não possui vínculo incompatível com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Para Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Comprovante de conta bancária de titularidade da empresa;
- i) Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
- j) Documentação comprobatória de vínculo do profissional executor das oficinas com a empresa credenciada.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

8.5.1. A manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e documental será exigida durante toda a vigência do contrato.

8.5.2. A ausência, irregularidade ou vencimento de quaisquer documentos poderá impedir a celebração do contrato administrativo, bem como suspender pagamentos e convocações até a devida regularização.

8.5.3. A Administração poderá realizar consultas aos sistemas oficiais de controle e emissão de certidões para verificação da regularidade do credenciado. Inclusive mediante consulta aos sistemas CEIS, CNEP, CNJ, TCU, TCE/PR e demais cadastros oficiais

8.6 DA CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Os interessados habilitados serão submetidos à avaliação técnica da documentação apresentada.

8.6.2. A pontuação observará exclusivamente os critérios objetivos constantes do ANEXO VII deste Edital.

8.6.3. A classificação final será publicada em ordem decrescente de pontuação.

8.6.4. Em caso de empate, será aplicado o critério de desempate previsto neste Edital.

8.6.5. A classificação servirá como referência para as futuras convocações durante toda a vigência do credenciamento.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no item 8 deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado para executar o objeto deste credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Na análise da documentação, a Comissão de Contratação Especial poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos, sua autenticidade ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação técnica.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

9.3. A Comissão de Contratação Especial poderá realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para confirmação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados pelos interessados.

9.4. Quando se tratar de documento que comprove condição preexistente à data do protocolo do requerimento de credenciamento, a Comissão poderá solicitar sua apresentação ou promover diligência para obtenção da informação, desde que não implique inclusão de documento novo ou alteração da proposta originalmente apresentada.

9.5. Verificado o atendimento de todas as exigências previstas neste Edital, o interessado será considerado habilitado, passando à fase de avaliação e classificação técnica, quando aplicável.

9.6. A classificação técnica será realizada pela Comissão de Avaliação Técnica, mediante aplicação dos critérios objetivos de pontuação previstos no Anexo VII deste Edital.

9.7. Após a conclusão da análise da habilitação e da classificação técnica, será publicado o resultado preliminar, contendo a relação dos interessados habilitados, inabilitados e a classificação obtida, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos prazos previstos neste Edital.

9.8. Decididos os recursos e homologado o resultado final, os interessados classificados permanecerão credenciados durante a vigência deste Edital, podendo ser convocados para contratação conforme a necessidade da Administração, observada a ordem de classificação e os critérios de distribuição das demandas estabelecidos neste instrumento convocatório.

10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

10.1. A apresentação do requerimento de credenciamento e da documentação exigida neste Edital implica na plena concordância do interessado com todas as condições, obrigações, critérios de habilitação, classificação, contratação, execução dos serviços e demais disposições previstas neste instrumento e em seus anexos.

10.2. Será considerado habilitado o interessado que apresentar toda a documentação exigida neste Edital e atender integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica estabelecidos.

10.3. A habilitação no presente credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura exclusividade, quantidade mínima de serviços ou garantia



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

de remuneração, ficando a celebração do contrato condicionada à necessidade da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de classificação e distribuição das demandas previstos neste Edital.

10.4. O credenciamento permanecerá válido durante toda a vigência deste Edital, observadas as condições de manutenção da habilitação e as hipóteses de suspensão, descredenciamento ou rescisão previstas neste instrumento.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A convocação dos credenciados para celebração do contrato e execução das oficinas terapêuticas ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando a ordem de classificação técnica, a disponibilidade do credenciado, a natureza da oficina e o interesse público.

11.2. A distribuição das demandas observará rigorosamente a ordem de classificação técnica obtida pelos credenciados, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade, recusa justificada ou impedimento do primeiro classificado, situações em que será convocado o credenciado subsequente

11.3. A convocação será realizada preferencialmente por meio eletrônico, telefone, aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio formal de comunicação disponível, devendo o credenciado manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados.

11.4. O credenciado convocado deverá manifestar seu interesse e comparecer para assinatura do Contrato Administrativo no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, salvo prazo diverso fixado pela Administração.

11.5. O não atendimento à convocação para assinatura do Contrato Administrativo, no prazo previsto no subitem 11.4, será considerado desistência da contratação, facultando à Administração convocar o próximo credenciado classificado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso

11.6. O não atendimento da convocação, a recusa injustificada ou a ausência de manifestação no prazo fixado poderá resultar na convocação do próximo credenciado, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

11.7. A recusa justificada ou impossibilidade temporária devidamente comprovada não implicará descredenciamento automático, podendo o credenciado permanecer apto para futuras convocações.

11.8. Na hipótese de recusa, impossibilidade temporária, ausência de manifestação ou impedimento do credenciado convocado, a Administração poderá convocar o



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

próximo classificado, preservando-se a posição do credenciado impossibilitado para futuras convocações, quando a justificativa apresentada for aceita pela Administração.

11.9. As convocações realizadas, aceitações, recusas, desistências e substituições deverão ser registradas administrativamente para fins de controle, transparência e fiscalização.

11.10. O resultado da habilitação, da classificação técnica e do credenciamento será publicado após a conclusão da análise da documentação e do julgamento dos eventuais recursos administrativos, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Portal da Transparência do Município de Jaguapitã.

11.11. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.12. O credenciamento não assegura ao interessado direito à contratação, exclusividade, quantidade mínima de oficinas ou garantia de remuneração, ficando a celebração dos contratos condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à ordem de classificação estabelecida neste Edital.

11.13. O presente credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, mantendo-se permanentemente aberto para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, enquanto houver interesse da Administração Pública na manutenção do credenciamento.

11.14. Os interessados que requererem credenciamento durante a vigência deste Edital serão submetidos às mesmas condições de habilitação e classificação técnica aplicáveis aos demais participantes, passando a integrar a lista classificatória após a homologação do resultado, sendo observada essa classificação para as futuras convocações, sem prejuízo dos contratos administrativos já celebrados.

11.15. A vigência por prazo indeterminado do presente Edital de Credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos administrativos dele decorrentes, os quais terão prazo de execução e vigência próprios, conforme estabelecido no Termo de Referência, na minuta contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos praticados no âmbito deste Chamamento Público caberá recurso administrativo, nos casos previstos no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da intimação, da publicação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

12.2. Os recursos deverão ser protocolados, devidamente fundamentados, por meio do **Sistema de Protocolo Eletrônico do Município de Jaguapitã**, disponível no endereço <https://jaguapita.eloweb.net/protocolo/consultaProcesso>, ou, alternativamente, de forma presencial no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Minas Gerais, nº 220, Centro, Jaguapitã/PR, CEP 86620-000.

12.3. Os demais interessados serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de encerramento do prazo recursal, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação Especial poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **03 (três) dias úteis** ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade competente, devidamente instruído, para julgamento.

12.5. A autoridade competente proferirá decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O recurso terá efeito suspensivo apenas em relação ao ato recorrido, quando assim previsto em lei ou quando concedido pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o início do recebimento da documentação de credenciamento.

13.2. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos deverão ser protocolados por meio do **Sistema de Protocolo Eletrônico do Município de Jaguapitã**, disponível no endereço eletrônico <https://jaguapita.eloweb.net/protocolo/consultaProcesso>, ou, alternativamente, de forma presencial no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Minas Gerais, nº 220, Centro, Jaguapitã/PR, CEP 86620-000.

13.3. A Comissão de Contratação Especial prestará os esclarecimentos solicitados e decidirá sobre a impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da data de seu recebimento, observado o limite previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

13.4. O acolhimento da impugnação implicará a adoção das medidas necessárias para saneamento das irregularidades eventualmente constatadas, podendo resultar na alteração deste Edital, reabertura de prazos ou adoção de outras providências legalmente cabíveis.

13.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões sobre as impugnações apresentadas, serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Portal da Transparência do Município de Jaguapitã, passando a integrar este Edital para todos os fins de direito.

13.6. A apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação não suspende os prazos do presente Chamamento Público, salvo quando a Administração entender necessária a adoção de medida que implique alteração do Edital ou reabertura dos prazos, nos termos da legislação vigente

14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão prestados de forma presencial nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Jaguapitã/PR ou em outro local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o planejamento das atividades terapêuticas.

14.2. A execução dos serviços observará as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, da Portaria MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, e demais normas aplicáveis.

14.3. As oficinas terapêuticas serão executadas de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a carga horária prevista para cada oficina, os dias e horários previamente estabelecidos e a disponibilidade dos usuários atendidos pelo CAPS.

14.4. A definição dos dias, horários, turmas e quantitativo de participantes será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser alterada sempre que houver necessidade do serviço, mediante comunicação prévia ao contratado.

14.5. O contratado deverá comparecer aos locais indicados com antecedência suficiente para organização das atividades, utilizando materiais, equipamentos e metodologias compatíveis com os objetivos terapêuticos da oficina.

14.6. As oficinas deverão ser desenvolvidas de forma participativa, inclusiva e humanizada, respeitando as particularidades dos usuários, promovendo acolhimento,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

autonomia, convivência social, desenvolvimento de habilidades e fortalecimento dos vínculos comunitários.

14.7. Durante a execução das atividades, o contratado deverá manter postura ética, respeitosa e compatível com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o sigilo das informações, a dignidade dos usuários e as orientações da equipe técnica do CAPS.

14.8. Ao término de cada período de execução, o contratado deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas e demais documentos comprobatórios eventualmente exigidos pela fiscalização do contrato, como condição para ateste dos serviços prestados.

14.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar inspeções, solicitar informações, promover reuniões de acompanhamento e adotar as medidas necessárias para assegurar a qualidade dos serviços prestados.

14.10. O contratado deverá participar, sempre que convocado, de reuniões técnicas, capacitações, planejamento das atividades e demais ações promovidas pela equipe do CAPS relacionadas à execução do objeto contratado.

14.11. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, da execução dos serviços, salvo autorização expressa da Administração Municipal, nos casos legalmente admitidos.

14.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o contratado e o Município de Jaguapitã, sendo de inteira responsabilidade do contratado o cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e demais encargos decorrentes da execução contratual.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

15.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- 15.1.3. descumprir as condições declaradas no requerimento de credenciamento, salvo motivo superveniente devidamente justificado;
- 15.1.4. não celebrar o contrato, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento;
- 15.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento;
- 15.1.7. fraudar o procedimento de credenciamento;
- 15.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 15.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.1.11. abandonar injustificadamente a execução das oficinas ou interromper as atividades sem prévia comunicação à Administração;
- 15.1.12. apresentar desempenho insuficiente, reiterado descumprimento de horários, faltas injustificadas ou execução inadequada das atividades, conforme apuração da fiscalização contratual.
- 15.1.13. Praticar conduta incompatível com os princípios da ética profissional, do respeito aos usuários do CAPS, da humanização do atendimento ou descumprir o dever de sigilo das informações obtidas durante a execução das oficinas terapêuticas.
- 15.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1. advertência;
 - 15.2.2. multa;
 - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

15.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato administrativo, observados os critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.1. A multa moratória poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado na execução das atividades, no percentual de até 0,5% por dia de atraso, limitada a 10% do valor da parcela inadimplida.

15.5.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, em percentual de até 30% do valor atualizado do respectivo contrato administrativo

15.5.3. A definição do percentual observará a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e a reincidência do credenciado.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao credenciado, a diferença poderá ser descontada dos créditos eventualmente devidos ao contratado ou cobrada administrativa ou judicialmente

15.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

15.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

15.14.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

15.14.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.14.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

15.16. O credenciado poderá ser descredenciado:

- a) por descumprimento das obrigações contratuais;
- b) por perda das condições de habilitação;
- c) por aplicação de sanção administrativa;
- d) por desistência formal;
- e) por interesse público devidamente justificado;
- f) por execução inadequada ou insuficiente das atividades contratadas.

15.17. O descredenciamento observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

15.18. A aplicação das penalidades previstas neste Edital não impede a rescisão do contrato administrativo, quando caracterizadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.19. O descredenciamento não exime o contratado da responsabilidade pela conclusão dos serviços já iniciados ou pela reparação de danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, quando comprovada sua responsabilidade.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável, dos princípios que regem a Administração Pública e, subsidiariamente, das disposições da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), quando compatíveis com o regime jurídico de direito público.

16.2. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, ou anulá-lo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade, mediante decisão fundamentada, sem que caiba aos interessados ou credenciados qualquer direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

16.3. O presente Edital e os contratos dele decorrentes poderão ser alterados, revistos, suspensos, revogados ou anulados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação e da supremacia do interesse público.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

16.4. A participação no presente credenciamento implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o compromisso de observância da legislação aplicável durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

16.5. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Edital e dos contratos dele decorrentes, fica eleito o Foro da Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvada as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a. ANEXO I - Modelo De Procuração
- b. ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- c. ANEXO III - Modelo de Declarações
- d. ANEXO IV - Minuta de Contrato
- e. ANEXO V – Declaração de Responsável Técnico.
- f. ANEXO VI - Termo de Referência
- g. ANEXO VII – Tabela de Pontuação

Jaguapitã, 14 de julho de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO I MODELO DE PROCURAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Jaguapitã – Estado do Paraná

Ref.: **Chamamento Público N°. xxx/2026**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome completo) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao CREDENCIAMENTO nº 001/2026 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação Especial , enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade/Estado,.....de

de 2026

Representante Legal
(Assinatura/nome/CPF)



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Jaguapitã-PR

Ref.: **Chamamento Público n. xx/202x**

A (**razão social da empresa**), inscrita(o) no CPF/ CNPJ sob o nº xxx, com sede (**endereço completo**), vem solicitar seu credenciamento no **Processo de Chamamento Público - xx/202x**, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO para [xxx], conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- a. **Dados do Preposto:** nome completo, rg/cpf, endereço, telefone/whatsapp, e-mail para contato;
- b. Informação de dados bancários (Banco, agência e conta);
- c. Relação dos documentos apresentados em anexo;
- d. Data e assinatura do representante legal;

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente,

Cidade/Estado,.....de de 202x.

Representante Legal
(Assinatura/nome/CPF)



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de xxx

Ref.: Chamamento Público n. xx/202x

NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ; ENDEREÇO; TELEFONE; E-MAIL, interessada(o) em **participar do** Processo de **Chamamento Público - xx/202x, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO** para **XXXX** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre os Credenciados e o Município, **DECLARA:**

- a. para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- b. que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento/contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d. que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- g. que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade,.....de de 202x.

Representante Legal

(Assinatura/nome/CPF)



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº ____, com sede administrativa na Avenida Minas Gerais, nº 220, Centro, Jaguapitã/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e pela Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, ******_____******, (pessoa física inscrita no CPF nº _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____) ou (pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Chamamento Público nº ____/2026**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA EM OFICINAS TERAPÊUTICAS NAS ÁREAS DE MÚSICA, ARTES VISUAIS OU ARTESANATO, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR**, visando promover ações de reabilitação psicossocial, inclusão social, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento de habilidades, convivência comunitária e melhoria da qualidade de vida dos usuários, em conformidade com a **Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002**, o Termo de Referência, o Edital de Chamamento Público nº ____/2026 e demais documentos que integram o presente instrumento.

1.2. Os serviços serão executados de forma presencial, nas dependências do CAPS ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a carga horária, cronograma, metodologia e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº ____/2026, o Termo de Referência, a proposta apresentada pelo contratado e os demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

2.1. O presente Contrato Administrativo vincula-se ao Processo Administrativo nº ____/2026 e ao Chamamento Público nº ____/2026, sendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamamento Público nº ____/2026 e seus anexos;

II – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – o Termo de Referência;

IV – o requerimento de credenciamento, a documentação de habilitação, a documentação técnica e a proposta apresentada pelo CONTRATADO;

V – os atos administrativos praticados durante o procedimento de credenciamento;

VI – a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerão, sucessivamente, as disposições deste Contrato, do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência e dos demais documentos que compõem o processo administrativo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O CONTRATADO compromete-se a executar os serviços objeto deste Contrato, observando as disposições do Edital, do Termo de Referência, da Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, e demais normas aplicáveis, competindo-lhe, dentre outras atividades correlatas:

I – Planejar, organizar e executar oficinas terapêuticas na área para a qual foi credenciado (Música, Artes Visuais ou Artesanato), conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Desenvolver atividades que promovam a reabilitação psicossocial, a inclusão social, a convivência comunitária, a autonomia, a criatividade e o fortalecimento das habilidades dos usuários do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

III – Conduzir as oficinas utilizando metodologias compatíveis com os objetivos terapêuticos definidos pela equipe técnica do CAPS, respeitando as condições individuais dos usuários;

IV – Participar das reuniões de equipe, planejamento das atividades, capacitações e demais encontros técnicos sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

V – Registrar e apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, frequência dos participantes e demais informações solicitadas pela fiscalização contratual;

VI – Manter postura ética, respeitosa e humanizada, preservando o sigilo das informações e o respeito à dignidade, privacidade e individualidade dos usuários atendidos;

VII – Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou colocar em risco os usuários ou a Administração;

VIII – Zelar pelos equipamentos, materiais e instalações disponibilizados pelo Município, responsabilizando-se por sua correta utilização durante a execução das oficinas;

IX – Cumprir rigorosamente os dias, horários, carga horária e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

X – Manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, e-mail e informações bancárias durante toda a vigência contratual;

XI – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, quando cabíveis;

XII – Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, salvo autorização prévia e expressa da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;

XIII – Atender às determinações do gestor e dos fiscais do contrato, promovendo as adequações eventualmente solicitadas para assegurar a qualidade dos serviços prestados.

3.2. Os serviços serão prestados presencialmente, nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Jaguapitã/PR ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o cronograma de atividades e as necessidades da Administração.

3.3. A carga horária, os dias de realização das oficinas, o número de turmas e demais condições de execução serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo sofrer alterações durante a vigência contratual, desde que preservado o objeto contratado e observado o interesse público.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

3.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do gestor e dos fiscais do contrato, que poderão solicitar informações, relatórios, adequações na metodologia de trabalho e demais providências necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1. O presente Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante interesse da Administração e concordância das partes, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação do contratado, à existência de disponibilidade orçamentária e ao interesse público devidamente justificado.

4.3. A vigência deste Contrato é independente da vigência do Edital de Credenciamento, que permanecerá aberto por prazo indeterminado para o ingresso de novos interessados, na forma prevista no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ _____ (_____), correspondente à execução da oficina de _____, conforme valores estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº ____/2026.

5.2. O valor global estimado deste Contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____), correspondente à soma das parcelas mensais previstas durante sua vigência.

5.3. Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, seguros, transporte e demais despesas incidentes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear qualquer acréscimo posterior, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

5.4. O valor contratado somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da efetiva prestação dos serviços, mediante:

I – apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo a descrição das oficinas realizadas, carga horária cumprida, frequência dos participantes e demais informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante documentos e registros exigidos pela fiscalização contratual;

III – ateste do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, certificando a regular execução dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado mediante depósito ou transferência para conta bancária de titularidade do CONTRATADO, após a liquidação da despesa e observadas as normas de execução financeira do Município.

6.3. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do CONTRATADO, quando exigíveis, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.4. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente.

6.5. Eventuais pagamentos efetuados em atraso, desde que não decorrentes de culpa do CONTRATADO, serão atualizados na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da **Secretaria Municipal de Saúde**, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

7.2. A contratação será custeada com recursos próprios do Município e/ou recursos provenientes de transferências estaduais ou federais destinados ao financiamento das ações de saúde mental e da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, quando houver.

7.3. A dotação orçamentária específica será indicada pela Secretaria Municipal de Saúde antes da emissão da Nota de Empenho, podendo ser complementada ou alterada, se necessário, mediante apostilamento, observada a legislação vigente.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I – executar as oficinas terapêuticas para as quais foi contratado, observando as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência;
- II – cumprir a carga horária, os dias, os horários e o cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – planejar, organizar e conduzir as atividades utilizando metodologias compatíveis com os objetivos terapêuticos do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- IV – participar das reuniões de equipe, capacitações e demais atividades técnicas quando convocado;
- V – elaborar e apresentar os relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo as informações exigidas pela fiscalização do contrato;
- VI – registrar, quando solicitado, a frequência dos usuários e as atividades realizadas durante as oficinas;
- VII – tratar com urbanidade, respeito, ética profissional e sigilo todas as informações obtidas em razão da execução contratual;
- VIII – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- IX – zelar pelos equipamentos, materiais e instalações disponibilizados pelo Município durante a execução das oficinas;
- X – manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no credenciamento;
- XI – responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, quando cabíveis;
- XII – não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo autorização prévia e expressa da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- I – disponibilizar local adequado e condições necessárias para a execução das oficinas terapêuticas;
- II – fornecer, quando necessário, as orientações técnicas, operacionais e administrativas para a adequada execução dos serviços;
- III – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio do gestor e dos fiscais designados;
- IV – disponibilizar, quando previsto, os materiais, equipamentos e insumos de responsabilidade da Administração necessários ao desenvolvimento das oficinas;
- V – comunicar ao CONTRATADO, com antecedência razoável, alterações de cronograma, horários ou locais de realização das atividades;
- VI – efetuar o pagamento dos serviços executados na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- VII – notificar o CONTRATADO sobre irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para manifestação ou regularização, quando cabível;
- VIII – aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente Contrato será exercida pelo servidor **GEOVANI PEQUENO ALVES**, designado por meio da **Portaria nº 025/2026**, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento e praticar os atos de gestão previstos na legislação vigente.

10.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pelas servidoras **ESTEFANI NAYARA BARCELLOS**, Matrícula nº **8147590**, e **JAQUELINE SILVA MARCELINO**, Matrícula nº **71701**, nomeadas por meio da **Portaria nº 455/2026**.

10.3. Compete ao Gestor e às Fiscais do Contrato, no âmbito de suas atribuições:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais e das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;
- III – atestar os relatórios mensais e demais documentos necessários à liquidação da despesa;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

IV – registrar em relatório próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

V – notificar o CONTRATADO para correção de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações assumidas;

VI – comunicar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual ou outras providências cabíveis.

10.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Chamamento Público e neste instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.4. Aplicam-se a este Contrato, no que couber, todas as disposições relativas às sanções administrativas, ao processo de responsabilização, aos prazos de defesa, às multas, ao descredenciamento e às demais penalidades previstas no Edital de Chamamento Público, independentemente de transcrição

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

12.2. Constituem, dentre outras previstas em lei e neste Contrato, causas para a extinção contratual:

- I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO;
- II – a perda das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- III – a paralisação injustificada da execução dos serviços;
- IV – razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração;
- V – caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução do objeto;
- VI – as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A extinção do Contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de reparação dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O presente Contrato possui natureza exclusivamente administrativa de prestação de serviços, não gerando vínculo empregatício, estatutário, previdenciário ou qualquer relação funcional entre o CONTRATADO, seus empregados, prepostos ou colaboradores e o Município de Jaguapitã.

13.2. O CONTRATADO executará os serviços com autonomia técnica e administrativa, assumindo integral responsabilidade pelos encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da execução contratual, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

14.1. O CONTRATADO compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, prontuários, dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, aos quais tiver acesso em razão da execução deste Contrato.

14.2. O tratamento de dados pessoais deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da legislação sanitária aplicável e das normas internas da Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento da vigência deste Contrato, respondendo o CONTRATADO pelos danos decorrentes da utilização ou divulgação indevida das informações.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.709/2018, da Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, das demais normas aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.

15.2. Eventuais alterações deste Contrato somente produzirão efeitos mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

15.3. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em renúncia de direito nem constituirá precedente para situações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em ____ (_____) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguapitã/PR, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:-

CONTRATADO:

TESTEMUNHA 01

CPF: _____

TESTEMUNHA 02

CPF: _____



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

À

Prefeitura Municipal de Jaguapitã – Estado do Paraná

Ref.: Chamamento Público n. xxx/2026

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xxx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob as penas da lei:

O/A [nome do responsável técnico], [número de registro do órgão competente - ex: CREA/CAU] será o responsável técnico pela prestação de serviços objeto deste certame, caso a empresa seja credenciada.

Assim, referido responsável exercerá a função de xxxx, durante todo prazo contratual.

OBS: O Credenciado deverá indicar os dados de todos os responsáveis técnicos que comporão sua equipe, bem como todos deverão assinar a presente declaração.

[Cidade], ____ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	Responsável Técnico da Empresa Nome: CPF: Assinatura:
Responsável Técnico da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	Responsável Técnico da Empresa Nome: CPF: Assinatura:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO VI – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a abertura de abertura de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA EM OFICINAS TERAPÊUTICAS NAS ÁREAS DE MÚSICA, ARTES E ARTESANATO, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Natureza do objeto:

Comum (☒) Especial () () Não se aplica

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

() Pregão () Concorrência () Leilão () Concurso () Diálogo Competitivo (☒)

Não se aplica

1.3.1. Registro de Preços:

() SIM (☒) NÃO

1.4. Será realizada uma contratação direta?

(☒) SIM () NÃO

1.4.1. Se sim, qual?

() Dispensa de licitação (☒) Inexigibilidade

Conforme Art. 74, inciso IV, e Art. 79 da Lei° 14.133, de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas..

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.1. OBJETO DOS SERVIÇOS

2.1.1. Constitui objeto da presente contratação o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de instrutoria em oficinas terapêuticas destinadas aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Jaguapitã/PR.

2.1.2. As oficinas terapêuticas compreendem atividades voltadas à promoção da saúde mental, reabilitação psicossocial, desenvolvimento da autonomia, fortalecimento dos vínculos sociais, inclusão comunitária e melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos pelo CAPS.

2.1.3. Os serviços serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando o planejamento terapêutico da equipe multiprofissional do CAPS.

2.2. OFICINAS OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.2.1. O credenciamento compreenderá as seguintes áreas de atuação:

a) Oficina Terapêutica de Música;

b) Oficina Terapêutica de Artes Visuais;

c) Oficina Terapêutica de Artesanato.

2.3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. Os instrutores deverão planejar, organizar, desenvolver e conduzir oficinas terapêuticas compatíveis com sua área de atuação.

2.3.2. As atividades deverão ser executadas de forma coletiva, podendo ocorrer individualmente quando tecnicamente justificadas pela equipe do CAPS.

2.3.3. As oficinas deverão observar os princípios da humanização, respeito a individualidade, inclusão social, participação dos usuários e fortalecimento da autonomia por intermédio do Projeto Terapêutico Singular (PTS)

2.3.4. Os conteúdos desenvolvidos deverão ser compatíveis com os objetivos terapêuticos definidos pela equipe técnica do CAPS.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

2.4. FORMA DE EXECUÇÃO

2.4.1. As oficinas serão realizadas nos dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.2. A carga horária será definida conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária.

2.4.3. Os serviços serão executados mediante convocação dos credenciados, observados os critérios de distribuição de demanda estabelecidos neste Termo de Referência.

2.5. PÚBLICO-ALVO

2.5.1. As oficinas destinam-se aos usuários regularmente acompanhados pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

2.5.2. A composição das turmas será definida pela equipe técnica do CAPS, considerando o perfil clínico, terapêutico e psicossocial dos usuários.

2.6. QUANTITATIVOS

2.6.1. Os quantitativos estimados da contratação, bem como os respectivos valores unitários e o valor global estimado, encontram-se discriminados na tabela abaixo. Os quantitativos foram definidos com base na demanda atual do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Jaguapitã/PR, considerando o planejamento das atividades terapêuticas, a capacidade operacional da unidade e a necessidade de atendimento aos usuários durante o período de 12 (doze) meses. O valor global anual estimado da contratação é de **R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)**, possuindo caráter meramente estimativo e destinando-se ao planejamento da contratação e à reserva orçamentária, não gerando ao contratado direito à percepção integral desse montante, uma vez que os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização.

Item	Descrição Da Oficina	Unidade De Medida	Carga Horária	Quantidade Estimada	Valor Unitário Mensal	Valor Total Estimado
	Instrutor de Oficina Terapêutica de Música - Planejar e conduzir oficinas terapêuticas através da música; Promover a socialização e inclusão social; Promover					



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

1	a expressão de sentimentos e criatividade; Participar das reuniões de equipe, reportando situações que demandem atenção aos técnicos; Estimular a autonomia e desenvolvimento de habilidades; Prezar pelo acolhimento, propiciando um ambiente livre de preconceitos e estigmas sociais e pelo atendimento ético; Registrar em prontuário as atividades realizadas; Outras atividades que se fizerem necessárias	Mês	20h	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
2	Instrutor de Oficina Terapêutica de Artes Visuais - Planejar e conduzir oficinas terapêuticas através da expressão de artes (pinturas, desenhos, práticas expressivas); Promover a socialização e inclusão social; Promover a expressão de sentimentos e criatividade; Participar das reuniões de equipe, reportando situações que demandem atenção aos técnicos; Estimular a autonomia e desenvolvimento de habilidades; Prezar pelo acolhimento, propiciando um ambiente livre de preconceitos e estigmas sociais e pelo atendimento ético; Registrar em prontuário as atividades realizadas; Outras atividades que se fizerem necessárias.	Mês	20h	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
	Instrutor de Oficina Terapêutica de Artesanato - Planejar e conduzir oficinas terapêuticas através de diferentes formas de artesanato; Promover a					



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

3	socialização e inclusão social; Promover a expressão de sentimentos e criatividade; Participar das reuniões de equipe, reportando situações que demandem atenção aos técnicos; Estimular a autonomia e desenvolvimento de habilidades; Prezar pelo acolhimento, propiciando um ambiente livre de preconceitos e estigmas sociais e pelo atendimento ético; Registrar em prontuário as atividades realizadas; Outras atividades que se fizerem necessárias.	Mês	40h	12	R\$ 3.6000,00	R\$ 43.200,00
---	--	-----	-----	----	------------------	------------------

2.7. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

2.7.1. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não gerando direito adquirido à execução integral das quantidades previstas.

2.7.2. A efetiva prestação dos serviços dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e da programação terapêutica do CAPS.

2.7.3. O credenciamento não assegura ao credenciado exclusividade, quantidade mínima de serviços ou garantia de faturamento, sendo as demandas distribuídas conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

2.7.4. Em razão da natureza dos serviços prestados no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), o profissional credenciado deverá observar rigorosamente os princípios da ética profissional, do sigilo das informações, da confidencialidade dos dados dos usuários e das normas internas da Secretaria Municipal de Saúde e da unidade, comprometendo-se a realizar os registros das atividades desenvolvidas nos instrumentos de controle, relatórios ou formulários adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais subsidiarão a equipe técnica do CAPS

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade das atividades terapêuticas desenvolvidas pelo Centro de Atenção



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Psicossocial (CAPS) do Município de Jaguapitã/PR, por meio da oferta de oficinas terapêuticas nas áreas de música, artes visuais e artesanato, destinadas aos usuários do serviço.

3.1.2. As oficinas terapêuticas constituem importante instrumento de reabilitação psicossocial, favorecendo o desenvolvimento da autonomia, da criatividade, da expressão artística, da convivência social, do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e da melhoria da qualidade de vida dos usuários, integrando o Projeto Terapêutico Singular (PTS) elaborado pela equipe multiprofissional do CAPS.

3.1.3. A contratação encontra fundamento nas diretrizes estabelecidas pela **Portaria MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002**, que disciplina o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), prevendo a realização de atividades terapêuticas coletivas como parte integrante da assistência em saúde mental.

3.1.4. O Município não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais com qualificação específica e disponibilidade para ministrar, de forma contínua, as oficinas terapêuticas objeto deste Termo de Referência, tornando necessária a contratação de profissionais especializados para atendimento da demanda existente.

3.1.5. A adoção do procedimento de credenciamento mostra-se adequada à natureza da contratação, por possibilitar o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, assegurando maior disponibilidade de profissionais habilitados, continuidade da prestação dos serviços, eficiência administrativa e flexibilidade na distribuição das demandas, observados os critérios previstos neste Termo de Referência.

3.2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. O objetivo da contratação é credenciar pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas para prestação de serviços de instrutoria em oficinas terapêuticas de música, artes visuais e artesanato, destinadas aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Jaguapitã/PR.

3.2.2. A contratação busca promover ações terapêuticas complementares voltadas à reabilitação psicossocial, ao fortalecimento da autonomia, à inclusão social, ao desenvolvimento de habilidades cognitivas, emocionais e sociais e à melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos pelo CAPS.

3.2.3. Pretende-se, ainda, garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e das normas que regulamentam o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial, assegurando atendimento contínuo, humanizado e compatível com as necessidades dos usuários.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

3.2.4. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando a prestação de serviços com qualidade, segurança e efetividade.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.6.1. Os materiais de consumo necessários à realização das oficinas serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme planejamento das atividades.

4.6.2. Os instrumentos musicais, equipamentos ou materiais específicos de uso pessoal do instrutor poderão ser utilizados pelo credenciado, desde que previamente autorizados pela coordenação do CAPS.

4.6.3. O credenciado será responsável pela correta utilização e conservação dos materiais e equipamentos que lhe forem disponibilizados pela Administração durante a execução das oficinas.

4.7. Substituição do profissional

4.7.1. No caso de credenciamento de pessoa jurídica, eventual substituição do profissional responsável pela execução das oficinas dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7.2. O profissional substituto deverá possuir qualificação técnica igual ou superior àquela apresentada na fase de credenciamento.

4.8. Recebimento dos serviços

4.8.1. Os serviços serão considerados executados após a comprovação da realização das oficinas, conferência da documentação apresentada e atesto do fiscal do contrato.

4.8.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade do credenciado por falhas, irregularidades ou vícios verificados posteriormente.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições Gerais



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

6.1.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente.

6.1.2. O interessado poderá credenciar-se para um ou mais itens, desde que comprove capacidade técnica compatível com cada oficina pretendida.

6.1.3. A contratação não gera vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de Jaguapitã/PR, sendo de exclusiva responsabilidade do contratado todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

6.2. Habilitação Técnica

6.2.1. O interessado deverá apresentar:

- a) currículo profissional atualizado;
- b) documentos que comprovem experiência na área da oficina para a qual pretende credenciamento;
- c) certificados, diplomas ou comprovantes de cursos relacionados à atividade a ser desenvolvida;
- d) documentos que comprovem experiência em atividades coletivas, oficinas, projetos sociais, culturais, educacionais ou terapêuticos, quando houver;
- e) portfólio, registros fotográficos, declarações, atestados, contratos ou outros documentos idôneos que demonstrem a experiência profissional, quando existentes.

6.2.2. Será considerada experiência profissional, entre outras:

- a) atuação como instrutor de oficinas;
- b) atuação em projetos culturais;
- c) atuação em projetos sociais;
- d) atuação em instituições públicas ou privadas;
- e) prestação de serviços similares ao objeto deste credenciamento.

6.2.3. Experiência em Saúde Mental



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Será considerado diferencial técnico, para fins de classificação, possuir experiência comprovada em:

- a) Centros de Atenção Psicossocial – CAPS;
- b) Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;
- c) serviços de saúde mental;
- d) serviços do SUS;
- e) atendimento de pessoas com deficiência, transtornos mentais ou outras situações de vulnerabilidade social.

6.3. Comissão de Avaliação Técnica

6.3.1. A documentação técnica será analisada por Comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3.2. A Comissão realizará a avaliação da documentação apresentada e atribuirá pontuação conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3.3. A classificação técnica servirá como critério para distribuição das demandas entre os credenciados.

6.4. Critérios de Classificação Técnica

6.4.1. Os interessados habilitados serão classificados mediante análise documental realizada pela Comissão de Avaliação Técnica, conforme os critérios e pontuações estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4.2. A pontuação máxima será de **100 (cem) pontos**, distribuída conforme a tabela abaixo

CRITÉRIO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Formação Acadêmica compatível com a área pretendida	Diploma ou Certificado reconhecido pelo MEC, quando aplicável	*Ensino Médio: 5 pts *Curso Técnico: 10 pts *Graduação: 15 pts *Pós-graduação: 20 pts	20 pontos
2. Cursos de aperfeiçoamento na área da oficina ou saúde mental	Certificados de cursos com carga horária mínima de 20 horas	2 pontos por curso	10 pontos



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

CRITÉRIO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
3. Experiência profissional na área da oficina pretendida (música, artes visuais ou artesanato)	CTPS, contratos, atestados, declarações de órgãos públicos ou privados, certidões ou documentos equivalentes	8 pontos por ano completo	40 pontos
4. Experiência em CAPS, RAPS, SUS, assistência social, educação inclusiva ou instituições públicas e privadas de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade.	Declarações, contratos, atestados ou certidões	6 pontos por ano completo	30 pontos
TOTAL MÁXIMO			100 pontos

6.4.3. Para fins de pontuação, somente serão considerados documentos emitidos por órgãos públicos, instituições de ensino, pessoas jurídicas de direito público ou privado ou outros documentos idôneos capazes de comprovar a experiência informada.

6.4.4. Um mesmo documento não poderá ser utilizado para obtenção de pontuação em mais de um critério, salvo quando expressamente previsto neste Termo de Referência.

6.4.5. A ausência de documentação comprobatória implicará a não atribuição da respectiva pontuação.

6.4.6. A classificação final obedecerá à ordem decrescente da pontuação obtida.

6.4.7. Em caso de empate na pontuação final, a classificação observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Maior pontuação no critério **Experiência profissional na área da oficina pretendida;**

II – Maior pontuação no critério **Experiência em CAPS, RAPS, SUS, assistência social, educação inclusiva ou instituições de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade;**



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

III – Maior carga horária em cursos de aperfeiçoamento relacionados à área da oficina ou à saúde mental;

IV – Maior nível de escolaridade compatível com a área da oficina;

V – Maior tempo de experiência profissional comprovada.

REGRAS DE AVALIAÇÃO

- 1. Somente serão pontuados os documentos apresentados no ato do credenciamento.**
- 2. Todos os documentos deverão ser legíveis e aptos a comprovar as informações declaradas.**
- 3. A experiência profissional será computada em anos completos, admitindo-se a soma de períodos distintos, desde que devidamente comprovados.**
- 4. Não será admitida dupla pontuação pelo mesmo período de atuação em critérios distintos, exceto quando a experiência em CAPS, RAPS ou SUS também corresponder à área específica da oficina, hipótese em que poderá ser computada em ambos os critérios por representarem competências distintas.**
- 5. A classificação final obedecerá à ordem decrescente da pontuação obtida.**
- 6. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:**

- I – maior pontuação no critério Experiência profissional na área da oficina;**
- II – maior pontuação no critério Experiência em CAPS, RAPS, SUS ou instituições de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade;**
- III – maior pontuação na Formação Acadêmica;**

- 7. A Comissão de Avaliação Técnica poderá promover diligências para esclarecimento ou confirmação das informações apresentadas, vedada a inclusão de documentos novos destinados exclusivamente à complementação da pontuação após o encerramento do prazo de credenciamento.**

6.5. Condições para Contratação

6.5.1. O credenciado deverá manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.5.2. Antes da assinatura do Contrato deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos previstos no Edital.

6.5.3. O credenciado convocado deverá comparecer para assinatura do Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de ser considerado desistente.

6.5.4. A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade das informações e documentos apresentados.

6.6. Capacitação Inicial



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

6.6.1. Antes do início das atividades, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar reunião técnica ou capacitação de integração com os profissionais credenciados.

6.6.2. A capacitação poderá abranger, entre outros temas:

- a) funcionamento do CAPS;
- b) fluxos administrativos;
- c) Projeto Terapêutico Singular (PTS);
- d) normas de segurança;
- e) ética profissional;
- f) sigilo das informações;
- g) utilização dos instrumentos de registro das atividades.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Gestão do Contrato

7.1.1. A gestão do Contrato será exercida pelo servidor GEOVANI PEQUENO ALVES, designado por meio da **Portaria nº 025/2026**, competindo-lhe acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, coordenar as atividades relacionadas ao contrato, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e promover a interlocução entre a Administração e os credenciados.

7.1.2. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução geral do Contrato;
- b) coordenar a atuação dos fiscais do contrato;
- c) solicitar as medidas necessárias à regularização de falhas verificadas na execução;
- d) promover a instrução dos processos de pagamento, alterações, penalidades, prorrogações e demais atos relacionados à gestão contratual;
- e) adotar as providências necessárias à manutenção do interesse público durante a execução do objeto.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

7.2. Fiscalização da Execução

7.2.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelos servidores designados por ato da autoridade competente, conforme Portaria específica.

Fiscal Titular: *ESTEFANI NAYARA BARCELLOS*, Matrícula nº 8147590;

Fiscal Suplente: *JAQUELINE SILVA MARCELINO* Matrícula nº 71701;

7.2.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
- c) conferir a realização das oficinas, observando cronograma, carga horária, frequência e qualidade dos serviços prestados;
- d) conferir os relatórios mensais apresentados pelo credenciado;
- e) atestar a efetiva execução dos serviços para fins de liquidação da despesa;
- f) registrar em expediente próprio quaisquer ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- g) comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades, descumprimentos contratuais ou situações que possam comprometer a adequada execução dos serviços;
- h) solicitar ao credenciado a correção de falhas ou inadequações verificadas na execução das oficinas.

7.3. Acompanhamento da Execução

7.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará continuamente a execução das oficinas terapêuticas, avaliando a qualidade dos serviços prestados e sua compatibilidade com os objetivos terapêuticos do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

7.3.2. O acompanhamento compreenderá, entre outros aspectos:

- a) assiduidade e pontualidade do credenciado;
- b) cumprimento da carga horária contratada;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- c) qualidade técnica das atividades desenvolvidas;
- d) observância das orientações da equipe multiprofissional do CAPS;
- e) cumprimento das normas internas da unidade;
- f) entrega dos relatórios e demais documentos exigidos.

7.4. Comunicação de Irregularidades

7.4.1. Constatadas falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal notificará formalmente o credenciado para que promova a regularização no prazo fixado pela Administração.

7.4.2. O não atendimento à notificação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Recebimento dos Serviços

7.5.1. O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação da efetiva execução das oficinas terapêuticas, da documentação apresentada pelo credenciado e do atesto do Fiscal do Contrato.

7.5.2. O atesto da execução não exclui a responsabilidade do credenciado por falhas, vícios ou irregularidades posteriormente constatadas.

7.6. Avaliação da Execução

7.6.1. A Administração poderá realizar avaliações periódicas da execução dos serviços, visando verificar a qualidade das oficinas terapêuticas, o atendimento aos objetivos propostos e a satisfação da equipe técnica do CAPS.

7.6.2. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões de alinhamento entre a coordenação do CAPS, o Gestor do Contrato, os Fiscais e os profissionais credenciados, objetivando o aperfeiçoamento contínuo da prestação dos serviços.

7.7. Integração com a Equipe Técnica

7.7.1. Os profissionais credenciados deverão observar as orientações técnicas emitidas pela coordenação do CAPS e pela equipe multiprofissional, adequando o desenvolvimento das oficinas ao planejamento terapêutico da unidade, sem prejuízo de sua autonomia técnica na condução das atividades compatíveis com sua área de atuação.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

7.7.2. As orientações da equipe técnica terão por finalidade garantir a integração das oficinas ao processo de cuidado e à proposta terapêutica do serviço, não caracterizando subordinação trabalhista entre o credenciado e a Administração Pública.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, mantendo-se permanentemente aberto para o ingresso de novos interessados, enquanto persistir o interesse público e a necessidade da Administração, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, desde que atendam às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

8.3. Após a homologação do credenciamento e convocação pela Administração, será celebrado Contrato Administrativo, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrado o interesse público, mantidas as condições de habilitação e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo responsável pela conclusão das demandas que lhe tenham sido regularmente atribuídas até o encerramento do contrato vigente ou até que a Administração autorize sua substituição.

8.5. A Administração poderá promover o descredenciamento do interessado ou rescindir o contrato nas hipóteses previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação da documentação exigida pela Administração.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

9.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade do contratado, após a liquidação da despesa.

9.3. Para fins de pagamento, o contratado deverá apresentar a documentação exigida pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme o caso:

- a) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, quando pessoa jurídica;
- b) Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou documento equivalente admitido pela legislação, quando pessoa física, observadas as retenções legais incidentes;
- c) relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo as oficinas realizadas, carga horária executada e demais informações exigidas pela fiscalização;
- d) demais documentos eventualmente exigidos pela legislação ou pela Administração para instrução do processo de pagamento.

9.4. O pagamento ficará condicionado:

- a) ao atesto da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato;
- b) à regularidade da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível;
- c) ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado.

9.5. Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, não incidindo, neste período, atualização monetária ou encargos para a Administração quando a pendência for de responsabilidade do contratado.

9.6. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente, conforme a natureza jurídica do contratado.

9.7. O pagamento não exime o contratado das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, nem implica reconhecimento definitivo da sua perfeita execução, permanecendo resguardado à Administração o direito de apurar e exigir a correção de eventuais irregularidades posteriormente constatadas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

9.8. Os pagamentos correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

9.9. O não atendimento ao prazo previsto, poderá acarretar o pagamento no mês subsequente, sem ônus para a Administração, quando o atraso decorrer exclusivamente da entrega intempestiva da documentação pelo contratado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da Contratante:

10.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando local apropriado para a realização das oficinas terapêuticas.

10.1.2. Disponibilizar, quando previsto no planejamento das atividades, os materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e demais recursos necessários ao desenvolvimento das oficinas, ressalvados aqueles de uso pessoal do contratado.

10.1.3. Definir, por intermédio da Coordenação do CAPS, o cronograma, os dias, os horários, a carga horária, as turmas e os locais de realização das oficinas.

10.1.4. Comunicar ao contratado, com antecedência razoável, eventuais alterações no cronograma das atividades, sempre que houver necessidade administrativa.

10.1.5. Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.6. Orientar o contratado quanto às normas internas de funcionamento do CAPS, aos fluxos administrativos e às diretrizes necessárias ao desenvolvimento das atividades.

10.1.7. Acompanhar a execução das oficinas, avaliando a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.8. Receber, conferir e atestar a execução dos serviços, por meio do Fiscal do Contrato, para fins de liquidação da despesa e pagamento.

10.1.9. Efetuar o pagamento ao contratado na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

10.1.10. Notificar formalmente o contratado sobre falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo para manifestação ou regularização, quando cabível.

10.1.11. Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.12. Manter arquivada toda a documentação referente ao credenciamento, à contratação, à fiscalização e aos pagamentos, em conformidade com a legislação aplicável.

10.1.13. Zelar para que as atividades desenvolvidas estejam integradas ao planejamento terapêutico do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), respeitando a autonomia técnica do contratado no exercício de sua área de atuação.

10.1.14. Assegurar igualdade de tratamento entre todos os credenciados, observando os critérios de distribuição das demandas estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

10.1.15. Observar rigorosamente os critérios de classificação técnica e de distribuição das demandas previstos no Edital e neste Termo de Referência, assegurando tratamento isonômico, transparência e impessoalidade entre todos os credenciados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços contratados com observância das disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da legislação aplicável.

11.2. Ministras as oficinas terapêuticas com zelo, qualidade técnica, ética profissional e responsabilidade, observando os princípios da humanização, do respeito à dignidade da pessoa humana e da Política Nacional de Saúde Mental.

11.3. Cumprir rigorosamente os dias, horários, carga horária e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Coordenação do CAPS.

11.4. Comparecer ao local das atividades com antecedência suficiente para organização e preparação das oficinas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

11.5. Desenvolver atividades compatíveis com a oficina para a qual foi contratado, utilizando metodologias adequadas ao perfil dos usuários e aos objetivos terapêuticos definidos pela equipe técnica do CAPS.

11.6. Acatar as orientações da Coordenação do CAPS e da fiscalização contratual, desde que relacionadas à organização dos serviços, cronograma, fluxos administrativos e execução do objeto contratado.

11.7. Manter postura ética, respeitosa e colaborativa no relacionamento com os usuários, familiares, servidores e demais profissionais da equipe multiprofissional.

11.8. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações e dados pessoais dos usuários aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.9. Comunicar imediatamente à Coordenação do CAPS qualquer situação que possa comprometer a execução das oficinas ou colocar em risco a integridade física ou emocional dos usuários.

11.10. Informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de comparecimento, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado.

11.11. Apresentar mensalmente os relatórios das atividades desenvolvidas e demais documentos exigidos para fins de fiscalização e pagamento, nos prazos estabelecidos pela Administração.

11.12. Zelar pela conservação dos materiais, equipamentos e instalações disponibilizados pela Administração, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de dolo ou culpa.

11.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

11.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram sua contratação.

11.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, securitários e demais obrigações decorrentes da



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

execução do contrato, quando aplicáveis, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Jaguapitã/PR.

11.16. Cumprir as normas de segurança, saúde, higiene e funcionamento interno do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

11.17. Participar das reuniões técnicas, capacitações e alinhamentos promovidos pela Coordenação do CAPS, quando convocado pela Administração e relacionados à execução do objeto contratado.

11.18. Comunicar imediatamente qualquer alteração em seus dados cadastrais, endereço, telefone, e-mail ou demais informações relevantes para a execução do contrato.

11.19. Responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados durante o credenciamento e durante toda a execução contratual.

11.20. Reparar, às suas expensas, os danos causados à Administração ou a terceiros, quando comprovadamente decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução dos serviços, assegurado o devido processo legal.

11.21. Abster-se de utilizar as dependências do CAPS para fins diversos daqueles previstos neste Contrato, bem como de promover publicidade, propaganda comercial, manifestações político-partidárias ou atividades incompatíveis com a finalidade do serviço público.

11.22. Observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação aplicável à saúde mental, das normas internas da Secretaria Municipal de Saúde e das demais orientações expedidas pela Administração relacionadas à execução contratual.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária, conforme anexo anterior ao edital (INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA).

15. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

15.1. A participação no procedimento de credenciamento implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Contrato e na legislação aplicável.

15.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura quantidade mínima de serviços ou garantia de faturamento ao credenciado, ficando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de distribuição das demandas estabelecidos neste Termo de Referência.

15.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a manutenção das condições de habilitação, da capacidade técnica e do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

15.4. A constatação de informações inverídicas, documentos falsos ou o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato poderá ensejar o descredenciamento, a rescisão contratual e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. O contratado deverá manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, e-mail e demais informações necessárias à execução contratual, comunicando formalmente à Administração qualquer alteração.

15.6. A Administração poderá promover alterações na programação das oficinas, nos horários, nos locais de execução e na distribuição das demandas, sempre que houver necessidade do serviço ou interesse público devidamente justificado, preservado o equilíbrio contratual.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação aplicável à saúde mental, dos princípios da Administração Pública e dos demais atos normativos pertinentes.

15.8. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que instruem o processo administrativo, especialmente o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a pesquisa de preços, a planilha de quantitativos e valores, a planilha de pontuação técnica, o Edital de Chamamento Público e seus anexos.

15.9. A execução dos serviços deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência, as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Saúde Mental, pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), pela Portaria MS nº 336/2002 e demais normas aplicáveis ao funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

15.10. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, constituindo documento técnico destinado a subsidiar o procedimento



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

de Chamamento Público para Credenciamento e a celebração dos respectivos contratos administrativos.

15.11. A classificação dos credenciados, bem como a distribuição das demandas, observará rigorosamente os critérios estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, assegurando tratamento isonômico, transparência, impessoalidade e publicidade dos atos administrativos.

16. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 07 de julho de 2026.

Aprovado em: ____ / ____ / 2026.

Alexandra Da Silva Pereira Bortolassi

Matrícula: 814001

Responsável Pela Emissão Do Termo De Referência

Setor: Licitação

Ivani Alves De Souza

Secretária Municipal De Saúde

Portaria Municipal 871/2025

Estefani Nayara Barcellos

Matrícula: 8147590

Fiscal De Contratos Portaria Nº. 455/2026

Jaqueline Silva Marcelino

Matrícula: 71701

Fiscal De Contratos Portaria Nº. 455/2026

Geovani Pequeno Alves

Matrícula: 814082

Gestor de Contratos Portaria Municipal 025/2026



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO VII – TABELA DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Formação Acadêmica compatível com a área pretendida	Diploma ou Certificado reconhecido pelo MEC, quando aplicável	*Ensino Médio: 5 pts *Curso Técnico: 10 pts *Graduação: 15 pts *Pós-graduação: 20 pts	20 pontos
2. Cursos de aperfeiçoamento na área da oficina ou saúde mental	Certificados de cursos com carga horária mínima de 20 horas	2 pontos por curso	10 pontos
3. Experiência profissional na área da oficina pretendida (música, artes visuais ou artesanato)	CTPS, contratos, atestados, declarações de órgãos públicos ou privados, certidões ou documentos equivalentes	8 pontos por ano completo	40 pontos
4. Experiência em CAPS, RAPS, SUS, assistência social, educação inclusiva ou instituições públicas e privadas de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade.	Declarações, contratos, atestados ou certidões	6 pontos por ano completo	30 pontos
TOTAL MÁXIMO			100 pontos